Cour de Cassation considerou pela primeira vez existir uma relação de subordinação entre um "estafeta" que entregava refeições e a aplicação digital através das quais as mesmas eram solicitadas.



Guilherme Dray gdray@macedovitorino.com

Joana Fuzeta da Ponte ifuzetadaponte@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

Tribunal francês reconhece contrato de trabalho de "estafeta" de plataformas digitais

O Tribunal da Cassação (*Cour de Cassation*), no seu acórdão de 23 de novembro de 2018, decidiu de forma inovadora qualificar como subordinada a relação existente entre um trabalhador independente que entregava refeições encomendadas através de uma plataforma digital e essa mesma plataforma.

Na situação em apreço, uma empresa utilizava uma plataforma digital para estabelecer uma conexão entre proprietários de restaurantes, clientes que solicitam refeições através dessa aplicação e trabalhadores independentes que procediam às entregas. Um dos trabalhadores com estas funções solicitou o reconhecimento de uma relação contratual com a empresa que gere a plataforma digital.

De acordo com este acórdão, o Tribunal mencionou que a existência de uma relação subordinada entre as partes não depende da sua vontade expressa ou de qualquer denominação "formal". Segundo o Tribunal, essa relação depende das condições em que a atividade dos trabalhadores é exercida, nomeadamente: (i) exercício do poder de autoridade do empregador; (ii) emissão de ordens e diretrizes; (iii) poder de controlo do empregador; e (iv) poder sancionatório.

Relativamente ao caso, o Tribunal explicitou que a plataforma tinha um sistema de geolocalização que permitia ao proprietário da plataforma monitorizar em tempo real a posição do trabalhador independente bem como a distância percorrida. Neste sentido, a aplicação não tinha apenas como função permitir a ligação entre o proprietário do restaurante, o cliente e o trabalhador independente. A plataforma permitia também controlar a atividade do trabalhador "independente".

Para além disso, o Tribunal referiu que o proprietário da plataforma tinha um poder sancionatório relativamente ao trabalhador independente resultante da existência de um poder de direção e controlo, facto que indiciava a existência de uma relação de subordinação.

Trata-se de uma decisão de extrema importância, dado que se reconhece de forma inovadora uma relação de subordinação entre quem gere uma plataforma digital e quem trabalha por conta desta para pôr em contacto consumidores e produtores ou fornecedores de serviços.

A decisão em causa é inovadora, pois dedica-se ao trabalho desenvolvido na "on-demand economy", que vem ganhando peso na nossa sociedade. Há quem diga, por isso, que esta decisão é um marco para todos os trabalhadores "uberizados" que não detém atualmente quaisquer direitos por serem considerados trabalhadores independentes, nomeadamente direito ao salário, a cuidados de saúde e auxílio em caso de desemprego.